



Delegação Regional dos Açores da ANAFRE

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/XIII (BE) –
"PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E ENSINO
SUPE-RIOR TÉCNICO PROFISSIONAL DOS AÇORES"

Exmos. Senhores,

Acerca do assunto em epigrafe cumpre emitir o seguinte:

PARECER

- 1)** A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entregou à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeito de admissão, o Projeto De Decreto Legislativo Regional N.º 9/Xiii (BE) – "Programa De Apoio Aos Estudantes Do Ensino Superior E Ensino Superior Técnico Profissional Dos Açores".
- 2)** Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a ALRAA tem competência para legislar sobre os incentivos ao estudo.
- 3)** Ainda, de acordo com os artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA, o projeto legislativo reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade.
- 4)** Sendo a matéria vertida no projeto de interesse da delegação regional da Associação Nacional das freguesias (ANAFRE), nos termos do artigo 129.o do Regimento, cumpre à presente delegação a emissão do presente parecer.



Delegação Regional dos Açores da ANAFRE

- 5)** Por falta de interesse de pronúncia desta delegação não serão analisados os artigos 1.º a 5.º e 7.º a 11.º.
- 6)** No que concerne ao artigo 6.º cumpre referir o seguinte:
- a. As problemáticas do alojamento local, dos valores elevados das rendas, dos baixos rendimentos, da falta de construção de habitação pública e do aumento da procura e redução de oferta dos bens imóveis são evidentes e justificam o projeto apresentado pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda.
 - b. É, porém, uma questão ultrapassada, no que concerne aos estudantes universitários, pelas três residências universitárias açorianas, do Faial, Terceira e São Miguel que ampliarão o número de camas disponíveis àqueles.
 - c. Manifesta ainda, a presente delegação, séria reserva pela obrigação criada para as autarquias/freguesias pelo projeto de D.L.R., obrigação esta que é do Governo Regional e da Universidade dos Açores.
 - d. Aliás, é de conhecimento público que as Autarquias e Freguesias já financiaram a construção de residências universitárias em valor superior a 2 milhões de euros.
- 7)** As virtudes do projeto de diploma são justificadas num regime com reduzido número de licenciaturas comparadas com o território nacional.
- 8)** Ainda, e no que concerne ao artigo 9.º do projeto de Diploma, verifica-se uma incongruência, não se conseguindo extrair qualquer consequência do teor do artigo.
- 9)**



Delegação Regional dos Açores da ANAFRE

EM CONCLUSÃO: É entendimento da Delegação Regional da ANAFRE que apesar das preocupações que legitimam o projeto de D.L.R. serem evidentes, as obrigações criadas pelo mesmo para as Autarquias Locais e freguesias não são justificadas.

EM CONCLUSÃO: É entendimento da Delegação Regional da ANAFRE emitir favoravelmente um parecer sobre uma iniciativa que aparenta mitigar o problema da contratação de recursos humanos que afeta as Juntas de Freguesia da Região.

É este, salvo melhor opinião, o nosso

Parecer.